LEI Nº. 5.452, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Comerciário e a Semana Municipal do Comerciário no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas o Dia Municipal do Comerciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, em consonância com a data nacional já celebrada pela categoria.

Art. 2º Fica também instituída a Semana Municipal do Comerciário, a ser realizada anualmente na semana em que recair o Dia Municipal do Comerciário, destinada à valorização, integração e reconhecimento dos trabalhadores do comércio local.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Comerciário, o Poder Público poderá apoiar e incentivar, em parceria com sindicatos, associações comerciais, entidades representativas e iniciativa privada, a realização de:

I – campanhas de valorização do trabalho comerciário;
II – atividades educativas, culturais e sociais;
III – eventos voltados à saúde, lazer e bem-estar dos comerciários;
IV – ações de estímulo à integração entre comerciantes, comerciários e comunidade.

Art. 4º As comemorações instituídas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **08 / 10 / 2025**
Katia Nigueton
Servidora

Arapongas, 07 de outubro de 2025.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito